

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, AS EMPRESAS BRASIL PCH S.A. E SUAS SUBSIDIARIAS E CONTROLADAS (EMPRESAS) E DE OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º MAIO DE 2022 A 30 DE ABRIL DE 2024, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

## **INTRODUÇÃO**

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas entre a entidade de classe representada e o Grupo BRASIL PCH representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A., por seus Diretores ao final nomeados e assinados, a saber: (i) IRARA ENERGÉTICA S.A.; (ii) RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. e (iii) JATAÍ ENERGÉTICA S.A., e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2, nº 201, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.266.070/0001-11, neste ato representadas por seus Diretores ao final nomeados e assinados, e considerando a proposta apresentada e discutidas pelas partes, aprovadas em Assembleia Geral dos Empregados, conforme Ofício STIUEG nº208/2022, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE**

A data-base da categoria será fixada em 1º de maio de cada ano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas subsidiárias e controladas pela BRASIL PCH S.A., integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato (STIUEG), signatário deste documento, respeitada a base territorial da entidade sindical.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas aplicarão sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022, o percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE para o período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas concederão, mensalmente, a cada empregado ativo, equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos), sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.





Parágrafo Primeiro – Exceptuando-se à regra prevista no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, os auxiliares de serviços gerais, lotados nas PCHs Irara e Retiro Velho, que trabalham de segunda a sexta-feira e ficam no alojamento das PCHs, receberão o valor de R\$ 150,00 em vale alimentação e ou refeição.

Parágrafo Segundo – Exceptuando-se à regra prevista no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, os técnicos/assistentes em manutenção lotados nas PCHs Irara e Retiro Velho, que trabalham em escala 5 x 5 e em regime de prontidão, receberão o valor de R\$ 430,00 em vale alimentação e o refeição.

Parágrafo Terceiro – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que porventura forem convocados ao trabalho, no ambiente da Companhia, durante o período de folga e ou repouso remunerado, para a execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de 1 (um) tíquete equivalente ao valor diário do auxílio-refeição, desde que o período trabalhado alcance uma jornada de trabalho completa.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que prorrogarem, excepcionalmente, a jornada de trabalho por período superior a 4 (quatro) horas fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário.

Parágrafo Sexto – O auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Sétimo – Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 2,00 (dois reais). O auxílio-refeição/alimentação a que se refere esta cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo – O auxílio-refeição/alimentação tem por intuito assegurar a refeição diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo Nono – Nos dias em que as empresas fornecerem alimentação, em refeitório próprio, serão deduzidos da quantidade de tíquetes o número correspondente a utilização do refeitório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas anteciparão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas manterão o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário





base àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, desde que estejam habilitados pela empresa para o exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão o auxílio-creche às empregadas, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R\$ 556,21 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único – O auxílio-creche, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas assegurarão a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro– Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes e superintendentes.

Parágrafo Segundo – O período de tempo que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente externo da empresa e fora da jornada de trabalho, não enseja o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho nas empresas será de 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Fica facultado aBrasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6x4, bem como a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, mediante acordo individual entre empresa e empregado.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total das horas trabalhadas.



Wt





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE SOBREAVISO**

As empresas assegurarão aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, constante em escala, o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro – Em situações excepcionais, o empregado poderá ser colocado em regime de sobreaviso por mais de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Se, durante o período de sobreaviso o empregado for acionado para a prestação do serviço de emergência as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como deverá fazer o registro do término da atividade.

Parágrafo Quarto – Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE PRONTIDÃO**

As empresas assegurarão aos empregados que trabalhem em regime de prontidão pagamento das horas respectivas, contadas a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Companhia, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo a prontidão deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como deverá fazer o registro ao término da atividade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalharem em regime de prontidão, a escala de trabalho será de 5x5, ou seja, a cada 5 (cinco) dias trabalhados o empregado folgará outros 5 (cinco) dias, sendo que no primeiro e no último dia de trabalho a jornada será de 4 (quatro) horas, totalizando para cada período trabalhado, 44 (quarenta e quatro) horas de labor.

Parágrafo Terceiro – Se, durante o período de prontidão, o empregado for acionado para a prestação do serviço de emergência as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas concederão férias aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7<sup>o</sup>, da Constituição da República Federativa do Brasil.





Parágrafo Primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como “Adicional de Férias – Acordo”.

Parágrafo Segundo – O gozo de férias terá início, preferencialmente, a partir do terceiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia útil, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira, exceto para empregados que trabalham em regime de turno. Qualquer situação diferente da acima citada, deverá ser levada para análise da administração da Brasil PCH S.A..

Parágrafo Terceiro – No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

As empresas garantem aos empregados ativos o subsídio de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, em percentual que poderá variar de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, conforme as faixas de salário.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados com filhos de até 11 anos e 11 meses as empresas arcarão integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico.

Parágrafo Segundo – Esse subsídio, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas assegurarão a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo segundo – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada e comprovada a gravidez de alto risco.

Parágrafo Quarto – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou





deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo às empresas a definição conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro — Quando solicitado a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas darão acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas se comprometem a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAME PERIÓDICO**



As empresas se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único — Uma vez que a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas subsidiam o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, recomendam que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas se comprometem a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDO**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas, observado os termos de procedimento interno, poderão fornecer bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro – Para os auxiliares de serviços gerais, auxiliares e assistentes de manutenção, da atividade de operação e manutenção, que ainda não possuem o curso técnico, as empresas poderão fornecer a bolsa para aqueles que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.



6



Parágrafo Segundo– O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao valor de R\$ 921,81 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro– Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.e suas empresas subsidiárias controladas, devendo ser observados os demais critérios constantes do procedimento da Companhia e haver a aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Quarto– Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Quinto– A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas – 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno.
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas — perda do auxílio.

Parágrafo Sexto– O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado às empresas pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sétimo– No período em que estiver vinculado à Brasil PCH S.A.e suas empresas subsidiárias controladas, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Oitava– Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH S.A., esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Nono– A Brasil PCH S.A.e suas empresas subsidiárias controladas envidarão esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

Parágrafo Décimo– O benefício de que trata essa cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO**





A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) por 5 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- b) até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas avaliarão, conforme o caso, a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação, nos casos de internação e declaração médica, nos demais casos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

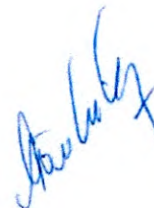
A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas constituirão a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos de constituição, qual seja, o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

**Parágrafo Primeiro** - A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas enviarão ao SINDICATO, sempre que acionadas, e em um prazo de 5 dias úteis, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se a participar ao SINDICATO, sempre que acionadas, em até 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT — Comunicação de Acidente do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DA NR-10**





A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas concederão aos empregados seguro de vida em grupo, sem quaisquer ônus para os empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA-- BANCO DE HORAS**

As partes visam estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O horário normal de trabalho do empregado será aquele já estabelecido no contrato de trabalho e ou Acordo Coletivo de trabalho vigente, devendo ser observado quanto ao trabalho em horário extraordinário o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias trabalhadas no período de segunda-feira a sábado e nos domingos, serão lançadas a crédito no banco de horas de forma simples (1x1), incidindo os percentuais de 50% e 100%, conforme disposto na Cláusula Oitava, quando do pagamento das horas.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos extraordinários, realizados nos feriados, serão agregados ao Banco de Horas com adicional de 100% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos extraordinários realizados no período das 22h (vinte e duas) horas às 5h (cinco) horas terão agregados ao pagamento das horas extraordinárias os seguintes adicionais, no mês do pagamento:

- a) para as horas laboradas extraordinariamente de segunda a sábado, terão agregadas ao pagamento das horas extraordinárias o percentual de 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 50% (cinquenta por cento) referente ao adicional de horas extras.
- b) para as horas laboradas extraordinariamente domingo e feriados, terão agregadas ao pagamento das horas extraordinárias o percentual de 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 100% (cem por cento) referente ao adicional de horas extras.

Parágrafo Quinto - O limite máximo de horas cumulativa permitidas a serem compensadas será de no máximo 120h (cento e vinte horas) no período máximo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto - No término dos 90 (noventa) dias se houver crédito de horas a favor do empregado, as horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo - Se no término dos 90 (noventa) dias houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas negativas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior.





Parágrafo Oitavo - Não serão computados para o Banco de Horas os atrasos inferiores a 10 min. (dez minutos), bem como a antecipação da jornada em 10 min. (dez minutos), com exceção daquelas que após justificativas do empregado (a) vierem a ser abonadas pela gestão, sendo estes minutos distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 minutos antes e 5 minutos após o início da jornada ou;
- b) 5 minutos antes e 5 minutos após o término da jornada.

Parágrafo Nono – Na hipótese de o empregado solicitar demissão tendo débito de horas, as horas negativas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. Em havendo crédito de horas, estas serão pagas como extras.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de a empresa dispensar o empregado havendo o débito de horas, as horas serão abonadas. No entanto, se tiver crédito, as horas serão pagas como horas extras.

Parágrafo Decimo Primeiro – Todas as entradas antecipadas e saídas postergadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora acordada e nem o pagamento das horas extraordinárias em espécie.

Parágrafo Décimo Segundo – O controle das horas no Banco deverá ser monitorado pelo gestor responsável por cada equipe e os empregados integrantes das equipes terão acesso às informações para que também ajudem no monitoramento das horas, sejam elas positivas e/ou negativas, garantindo-se desta forma total transparência no processo de controle deste Banco de Horas por via da compensação das horas dentro do prazo, quando for o caso, e do recebimento das horas extras, obedecendo rigorosamente todas as condicionantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REMUNERAÇÃO GLOBAL**

As PARTES visam estabelecer as regras normativas para adoção da Remuneração Global ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração Global consistirá no salário base, acrescido de gratificações e adicionais e será aplicável somente ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Segundo – A Remuneração Global não compreenderá benefícios concedidos pela empresa, sejam aqueles concedidos por liberalidade do empregador, bem como os concedidos por força de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada à Remuneração Global o mesmo índice de reajuste constante do Presente acordo na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto – Para efeito do Plano de Cargos e Salários, considerando a avaliação de mercado, será utilizado apenas o salário base do trabalhador que recebe a Remuneração Global, não incluindo as gratificações e adicionais que porventura componham a Remuneração Global.





#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, com pré assinalação do intervalo de refeição, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelas empresas do Grupo Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas assegurarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, entretanto envidarão todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIO NATALINO**

No mês de dezembro, as empresas concederão a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, um prêmio no valor de R\$ 495,95 (quatrocentos e nove e cinco reais e noventa e cincocentavos), que será representado por um cartão de benefícios.

Parágrafo único – O valor a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários e nem ao contrato de trabalho para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias controladas e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DE BENEFÍCIOS**

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se, na vigência deste acordo, a manter todas as cláusulas e condições do presente ACT inalteradas até 30/04/2023.

Parágrafo único – Para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023, as empresas do Grupo Brasil PCH comprometem-se a reajustar pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de 01/05/2022 a 30/04/2023, os salários bases vigentes, bem como os seguintes benefícios: tíquete refeição/alimentação, prêmio natalino e auxílio creche.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, pelo período compreendido entre 01/05/2022 e 30/04/2024.





Parágrafo único – As partes ajustam que, na pendência de negociação de ACTs posteriores, manterão vigência das seguintes cláusulas:

- a) Jornada especial (cláusula 10ª, 11ª e 12ª);
- b) Banco de horas (cláusula 27ª)
- c) Remuneração Global (cláusula 28ª);
- d) Vale alimentação (cláusula 4ª);
- e) Auxílio creche (cláusula 7ª);
- f) Plano de saúde (Cláusula 14ª).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de um mesmo e igual teor.

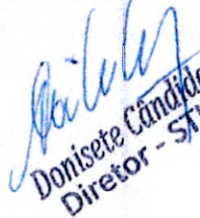
Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG

Donisete Cândido Vaz

Diretor

CPF: 283.673.591-00



Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG



Brasil PCH S.A.

Marcio Barata Diniz

Diretor Presidente

CPF: 391.837.856-04



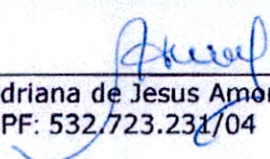
BRASIL PCH S.A.

Walter Nunes Seijo Neto

Diretor


CPF: 891.023.715-53

Testemunhas:



Adriana de Jesus Amorim

CPF: 532.723.231/04



Vanusa Maciel de Freitas Alves

CPF: 531.889.936/68

